



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



CONTRATO Nº 170/2022

DADOS DO CONTRATO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.012/2021
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 034/2021
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
CONTRATADO: NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Insumos de Pavimentação, Drenagem Urbana Superficial e Sinalização Vertical para Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias urbanas no Município de Itinga do Maranhão
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.913.555,68 (dois milhões novecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO: TALLES RIBEIRO BRITO
VIGENCIA INICIAL: 12 de Maio de 2022
VIGENCIA FINAL: 31 de Dezembro de 2022

DADOS DO CONTRATANTE

NOME: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes CNPJ: 01.614.537/0001-04
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Luciano Ferreira Santos CPF: 767.939.073-87

DADOS DO CONTRATADO

RACÃO SOCIAL: NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI CPF/CNPJ: 32.380.908/0001-38
ENDEREÇO: R. Urbano Santos, 155 BAIRRO: Centro
CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão
CONTATO: J E-MAIL: novohorizonteconstrucoes1@gmail.com
REPRESENTANTE: FRANCISCO VINÍCIUS BATISTA COELHO CPF: 035250483

PREÂMBULO

Aos 12 de Maio de 2022, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral - CEP 65939000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil
www.itinga.ma.gov.br

NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI
CNPJ: 32.380.908/0001-38
R. Urbano Santos, 155
Imperatriz - MA
CEP: 55010-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Insumos de Pavimentação, Drenagem Urbana Superficial e Sinalização Vertical para Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias urbanas no Município de Itinga do Maranhão de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.913.555,68 (dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.1	4746 - PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETRABADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE).	-	M3	11.232	R\$ 46,97	R\$ 527.567,04
2.1	41901 - ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30 COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	-	KG	44.064	R\$ 6,61	R\$ 291.263,04
3.1	41903 - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	-	KG	16.892	R\$ 4,42	R\$ 74.662,64
4.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA FORNECEDOR (COM TRANSPORTE).	-	M3	221	R\$ 56,14	R\$ 12.406,94
4.2	4720 - PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	147	R\$ 89,67	R\$ 13.181,49
4.3	4721 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	269	R\$ 77,91	R\$ 20.957,79
4.4	4718 - PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	551	R\$ 79,31	R\$ 43.748,81
4.5	41903 - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	-	KG	165.240	R\$ 4,42	R\$ 730.360,80
5.1	1106 - CAL HIDRATADA TIPO CH1 - A GRANÉL (CARGA FECHADA)	-	KG	4.921	R\$ 0,84	R\$ 4.133,64
5.2	4720 - PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	61	R\$ 92,16	R\$ 5.621,76
5.3	4741 - PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, COM	-	M3	240	R\$ 74,18	R\$ 17.803,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	TRANSPORTEI.					
5.4	41903 - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-90 PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS).	-	KG	48.838	R\$ 4.42	R\$ 215.863,96
6.1	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II 32 (FILLER).	-	KG	12.393	R\$ 0.87	R\$ 10.781,91
6.1	370 - AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE	-	M3	101	R\$ 56.53	R\$ 5.709,53
6.1	4059 - MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO - PRÉ-MOLDADO, COMP 1 M * 30 X 12/15" CM (H X L1/A2)	-	M	14.472	R\$ 27.41	R\$ 396.677,52
6.2.1	370 - AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE	-	M3	31	R\$ 56.35	R\$ 1.746,85
6.2.2	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32.	-	KG	14.112	R\$ 0.90	R\$ 12.700,80
7.1	370 - AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE	-	M3	144	R\$ 56.35	R\$ 8.114,40
7.2	4517 - SARRAFO 12,5 X 7,5" CM EM PINUS MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	-	M	2.880	R\$ 2.81	R\$ 8.092,80
7.3	6189 - TABUA NÃO APARELHADA 12,5 X 30" CM, EM MACARANDUBA ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	-	M	1.800	R\$ 27.26	R\$ 49.068,00
7.4	38464 - CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0,5LUMP - 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)	-	M3	648	R\$ 589.03	R\$ 381.691,44
8.1	5213414 - CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO B - 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - SI	-	UN	87	R\$ 129.29	R\$ 11.248,23
8.2	7896 - SUPORTE EM TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2" E - 3,65" MM PESO 15,10" KG/M (NBR 5580) (ALTURA = 2,50 m por placa).	-	M	216	R\$ 100.94	R\$ 21.803,04
8.3	574 - CONJUNTO DE CANTONEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS	-	KG	19	R\$ 36.21	R\$ 687,99
8.4.1	370 - AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE	-	M3	3	R\$ 57.81	R\$ 173,43
8.4.2	4721 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA /	-	M3	3	R\$ 80.24	R\$ 240,77



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
 TRANSPORTES



	FORNECEDOR	COM				
8.4.3	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32		KG	1.256	R\$ 0,78	R\$ 979,68
9.1	5213414 - CONFECCÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I - SI.		UN	87	R\$ 129,29	R\$ 11.248,23
9.2	7696 - SUPORTE EM TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA DN 2", E = 13,65" MM, PESO 15,10" KG/M (NBR 5580) (ALTURA = 2,50 m por placa)		M	216	R\$ 100,94	R\$ 21.803,04
9.3	574 - CONJUNTO DE CANTONEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS		KG	19	R\$ 36,21	R\$ 687,99
9.4.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO IAZIDA FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.		M3	3	R\$ 57,81	R\$ 173,43
9.4.2	4721 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.		M3	3	R\$ 80,24	R\$ 240,72
9.4.3	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32		KG	1.256	R\$ 0,78	R\$ 979,68
10.1	5213414 - CONFECCÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I - SI		UN	29	R\$ 129,28	R\$ 3.749,12
10.2	7696 - SUPORTE EM TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA DN 2", E = 13,65" MM, PESO 15,10" KG/M (NBR 5580) (ALTURA = 2,50 m por placa)		M	72	R\$ 100,94	R\$ 7.267,68
10.3	574 - CONJUNTO DE CANTONEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS		KG	7	R\$ 36,21	R\$ 253,47
10.4	370 - AREIA MEDIA - POSTO IAZIDA FORNECEDOR, COM TRANSPORTE		M3	1	R\$ 57,81	R\$ 57,81
10.4	4721 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, COM TRANSPORTE		M3	1	R\$ 80,24	R\$ 80,24
10.4	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32		KG	419	R\$ 0,78	R\$ 326,82
	Valor Total					R\$ 2.913.555,68

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
 Rua 13, 1900Belo
 65174-000
 Itinga - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2021

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 12/05/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.



6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor TALLÉS RIBEIRO BRITO ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento a **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



- 14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



- ii) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- jj) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- kk) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- ll) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- mm) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- nn) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- oo) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- pp) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Maio de 2022

ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral - CEP 65939000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil
www.itinga.ma.gov.br

RECEBUEMOS
em 12/05/2022
às 10:00h
do Sr. [nome não legível]
para [função não legível]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
 TRANSPORTES



PELA CONTRATANTE

Luciano Ferreira Santos
 Secretário
 011/2021

PELA CONTRATADA

NOVO HORIZONTE
 CONSTRUÇÕES E
 TERRAPLENAGEM
 FIREI 132380808000138

Av. Itinga do Maranhão, nº 300, Coqueiral - CEP 65939000 - Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil
 FONE: (98) 3233-1111

FRANCISCO VINÍCIUS BATISTA COELHO
 035250483

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO 170/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2022, assinado em 12/05/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Insumos de Pavimentação, Drenagem Urbana Superficial e Sinalização Vertical para Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias urbanas no Município de Itinga do Maranhão. Processo Administrativo nº 07.012/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 32.380.808/0001-38. Valor Global: R\$ 2.913.555,68 (dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Vigência Inicial: 12 de Maio de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 17 de Maio de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d375af080149d532894f95ad9cfb3ea3

EXTRATO DE CONTRATO 169/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2022, assinado em 12/05/2022. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Engenharia para Execução de Calçadas em Concreto Moldadas In Loco Conforme Termo de Referência. Processo Administrativo nº 07.004/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MP EMPREENDIMENTOS E LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 04.022.585/0001-00. Valor Global: R\$ 338.900,40 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 12 de Maio de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 17 de Maio de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 69d9ceec66f50d5f1eaaa2daee4b189f

EXTRATO DE CONTRATO 168/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022, assinado em 11/05/2022. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Engenharia de Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas em Bloquetes conforme Termo de Referência. Processo Administrativo nº . Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI, CNPJ nº 27.505.103/0001-60. Valor Global: R\$ 2.167.980,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 11 de Maio de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 17 de Maio de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f15b2f72661d02a740896cae3d54a763

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.1502/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de maio de 2022, o município de Jatobá (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça São Francisco, inscrito no CNPJ sob o nº 12.086.790/0001-59, neste ato representado por Maria Antonia de Sousa Carvalho, nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 04/01/2021, publicada em 06/01/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 008/2018 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa visando o fornecimento de peças de bombas e motores de sistemas simplificados de abastecimentos de água para atender as necessidades do município de Jatobá-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens de 01 a 111, do Termo de Referência, anexo I do edital de